



PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS

Decreto nº 769

O Prefeito Municipal de Poços de Caldas, usando de suas atribuições e, de acôrdo com os têrmos do paragrafo unico do art. 2º, da lei nº 599, de 26 de maio de 1958, resolve fixar as cotas de contribuição a serem pagas pelo Departamento Municipal de Eletricidade, até 31 de dezembro de 1963, às instituições seguintes:-

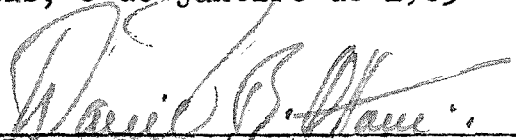
<u>Instituições</u>	<u>Mensalidades</u>
Hospital Regional de Poços de Caldas	13.000,00
Serviços de Obras Sociais	330,00
Centro Espirita N.S.Auxiliadora	365,00
Cruzada Nacional de Evangelização	535,00
Gota de Leite	3.160,00
Casa da Criança	240,00
Escola Profissional dos Padres Oblatos	670,00
Igreja Matriz	2.290,00
Igreja Adventista	155,00
Igreja Metodista	170,00
Loja Maçônica Luz e União nº 29	160,00
Abrigo e Centro Espirita União Fraternal	480,00
Assembléia de Deus	120,00
Asilo São Vicente de Paula	6.500,00
Centro Espirita Deus e Caridade	105,00
Asilo e Centro Espirita Vinha do Senhor	1.100,00
Circulo Operário Vila Nova	145,00
Conferência São Paulo	320,00
Congregação Cristã do Brasil	105,00
Escola Profissional Dom Bosco	1.570,00




PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS -2-

Ambulatório Santa Leonor	105,00
Santuário N.S. de Fátima	305,00
Seminário N.S. Esperança	4.610,00
Igreja N.S. Aparecida	200,00
Igreja São Sebastião	265,00
Loja Maçonica Estrela Caldense	550,00
Asilo São Vicente de Paula	800,00
Sociedade São Vicente de Paula	2.000,00
Igreja São Benedito	95,00
Legião da Boa Vontade	215,00
Lar Irmã Catarina	6.255,00
Casa do Menor Abandonado Dr. Ednan Dias	580,00
Tenda Espirita N.S. da Glória	155,00
Capela Santa Rita de Cassia	95,00
Capela Escola São José	95,00

Prefeitura Municipal de Poços de Caldas, 8 de janeiro de 1963


David Benedito Ottoni
Prefeito Municipal


Ocarlina Vivas
Secretária